



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES SUPLENTE (GESTÃO 2024-2028)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, torna público o Processo de Escolha Suplementar para membros SUPLENTE do Conselho Tutelar de Venda Nova do Imigrante/ES, para a **Gestão 2024-2028**, com base na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal Nº 1.541/2023, na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); aprovado pela Resolução Nº 006/2025, sendo realizado sob a responsabilidade deste.

1 DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha Suplementar para membros SUPLENTE do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Lei Municipal Nº 1.541/2023 e Resolução Nº 006/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Venda Nova do Imigrante/ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Venda Nova do Imigrante/ES serão escolhidos mediante o sufrágio universal direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em **21 de Julho de 2025**, sendo realizada a convocação dos suplentes eleitos em caso de vacância temporária e/ou definitiva para o cargo de Conselheiro Tutelar deste município, de acordo com a necessidade da gestão municipal.

1.2 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para membros Suplentes do Conselho Tutelar para a Gestão 2024-2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2 DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único da Lei nº 13.010/2014, art. 90 §3º inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.541/2023.

2.3 O presente Processo de Escolha Suplementar dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, visa preencher as vagas para suplentes, que serão convocados em caso de vacância para o cargo de Conselheiro Tutelar deste município e de acordo com a necessidade da gestão municipal.

2.4 Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução N° 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto nos Artigos 59-A e 133 da Lei Federal N° 8.069/90 e do Art. 2º da Lei Municipal n° 1.541/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de Venda Nova do Imigrante-ES há mais de 02 (dois) anos;
- d)** Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;
- f)** Não ter antecedentes criminais;
- g)** Ser eleitor no município de Venda Nova do Imigrante-ES;
- h)** Ter concluído o Ensino Médio.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser **comprovado** no ato da candidatura.

4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto Lei Municipal N° 1.541/2023 para o funcionamento do órgão, com carga horária de 06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 O valor do vencimento mensal será igual ao valor do piso do cargo de agente administrativo do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, acrescido do recebimento de sobreaviso, proporcionalmente. O Conselheiro Tutelar receberá, ainda, os benefícios vale-alimentação e vale-feira, assim como os demais servidores municipais. Quando se tratar de servidor público municipal, este será colocado à disposição do Conselho Tutelar, sem Prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais, e não acumulará o piso citado.

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no Art. 140 da Lei Federal N° 8.069/90, Art. 8° da Lei Municipal N° 1.541/2023 e Art. 15 da Resolução N° 231/2023 do CONANDA.

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os suplentes eleitos, em caso de vacância do cargo, será convocado aquele que tiver maior votação. O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em caso de parentesco à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O CMDCA instituiu previamente a este edital, Comissão Especial Eleitoral, para a organização e condução do presente Processo de Escolha Suplementar.

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- K)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o Cronograma previsto (Anexo I).

7.2 O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES ou meio equivalente para cada uma das fases do Processo de Escolha Suplementar de membros SUPLENTES do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações referentes a documentação;
- e) Divulgação de data, horário e local de prova de caráter eliminatório;
- f) Divulgação dos candidatos habilitados após a realização da prova;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

8 DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha Suplementar para membros SUPLENTES do Conselho Tutelar de Venda Nova do Imigrante/ES iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** de Venda Nova do Imigrante/ES, localizado à Rua Pedro Altoé, nº 84, bairro Vila da Mata, nesta cidade; das 08 h às 17 h, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar em envelope lacrado cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Declaração de residência há mais de dois anos no município de Venda Nova do Imigrante/ES, atestada em declaração do Cartório Eleitoral;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

- e) Cópia autenticada de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade oficial de ensino;
 - f) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou responder como réu pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (site TJ/ES);
 - g) Atestado de Antecedentes expedido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual (site SESP/ES);
 - h) Declaração firmada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos em todo o território nacional;
 - i) m relação, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições públicas e privadas da comunidade local, ao critério da Comissão Organizadora.
- 8.4** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.6** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no período estabelecido pelo Cronograma Previsto (Anexo I), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.
- 9.2** A relação dos candidatos inscritos e a respectiva documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias úteis, após a publicação referida no item anterior.
- 9.3.** Publicação da relação de candidatos inscritos será realizada na data estabelecida pelo Cronograma (Anexo I).

10 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 10.1** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no prazo descrito no Cronograma Previsto (Anexo I), em petição devidamente fundamentada.
- 10.2** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, em prazo estabelecido por este Edital, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 dias úteis para apresentar sua defesa (Anexo I).
- 10.3** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- 10.4** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa, na qual será realizada prova de caráter eliminatório.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.6 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar da próxima etapa e realizar prova, com cópia ao Ministério Público.

10.8 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11 DA PROVA

11.1 Será realizada prova de caráter eliminatório sobre os direitos da criança e do adolescente (Referências serão publicadas em anexo), a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA, conforme Lei Municipal nº 1.541/2023.

11.2 A data de realização da prova, bem como a divulgação do resultado e outras etapas pertinentes será de acordo com o Cronograma incluso no Anexo I.

11.3 O candidato poderá apresentar recurso até a data limite estabelecida no Cronograma (Anexo I). O recurso será analisado pela Comissão Examinadora.

11.4 Após a análise dos recursos será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados.

12 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.4 deste Edital.

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar.

12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.9 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.10 São vedadas as ações dispostas no Art. 8º da Resolução N° 231/2022 do CONANDA, abaixo relacionadas:

12.10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

12.10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

12.10.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.10.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública e/ou particular.

12.10.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.10.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

12.10.7 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal N° 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal N° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal N° 9.504/1997 e alterações;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.10.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.10.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.10.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

12.10.11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.10.12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.11 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

13.1 A eleição para os membros SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, realizar-se-á no dia **21 de Julho de 2025**, das **08 h às 15 h**, conforme previsto no Art. 139, da Lei N° 8.069/90 e Resolução N° 152/2012, do CONANDA.

13.2 A votação deverá ocorrer em urna eletrônica ou de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

13.3 Em caso de uso das urnas de lona, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

13.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.10 Será também considerado inválido o voto:

- I- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV- que tiver o sigilo violado.

13.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos como membros SUPLENTEs para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral, dele decorrentes serão publicadas com destaque no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1.541/2023.

15.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar.

15.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

15.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

15.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório para o Ministério Público final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

15.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará a exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de maio de 2025.

Suélen Nascimento Lorençoni

Presidente – CMDCA

Venda Nova do Imigrantes/ES

ANEXO I

**CRONOGRAMA PREVISTA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES – EDITAL N°
001/2025.**

Publicação do Edital do Processo de Escolha Suplementar	23/05/2025
Registro da Candidatura	26/05 a 13/06/2025
Análise dos registros de candidatura	16/06/2025
Publicação da relação de candidatos inscritos	16/06/2025
Impugnação de candidatura	17 a 18/06/2025
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	20/06/2025
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	23 a 24/06/2025
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	25/06/2025
Interposição de recurso	27/06/2025
Análise e decisão dos recursos	30/06/2025
Publicação dos candidatos habilitados a participar da etapa da Prova Eliminatória	30/06/2025
Prova	04/07/2025
Publicação do Resultado da Prova	04/07/2025
Interposição de recursos	07 a 08/07/2025
Análise dos Recursos	09/07/2025
Publicação dos candidatos habilitados	09/07/2025
Reunião para firmar compromisso	10/07/2025
Período da campanha eleitoral.	11 a 20/07/2025
Eleição	21/07/2025
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração.